

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS GABINETE DO PREFEITO

## LEI DE Nº 3.912 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 026/2023, de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o município de Currais Novos autorizado a efetuar a cessão gratuita de um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, pelo período de 20 (vinte) anos, situado à Rua Luiz de França Medeiros, bairro Silvio Bezerra de Melo, neste Município, ao Estado do Rio Grande do Norte, estando o imóvel registrado sob a matrícula de nº 7.994, no livro 3-P (Transcrições das Transmissões), às fls. 078, junto ao Primeiro Cartório de Notas e Registro de Imóveis deste Município, destinado à inscrição, e posterior construção de um Centro de Esportes e Artes Unificadas (CEU) na área do terreno urbano, no programa do Novo PAC Seleções.

**Parágrafo único.** O terreno possui o seguinte formato, situação e área: o terreno, pertence ao Patrimônio Público Municipal, de acordo com o documento de titularidade da área, emitido pelo cartório, a área total deste terreno é de 13.775,50 m², dos quais serão destinados 1.416,47 m² para a implantação do CEU da Cultura. O polígono destacado da gleba (a ser direcionado para este uso) resultou em um "lote" de formato trapezoidal, medindo 32,34 m ao norte (em seu limite com uma área remanescente da gleba que margeia Rua Prefeito Raul Macedo); 53,87 m a leste (em seu limite com outros imóveis existentes); 18,59 m ao sul (em seu limite com a Rua Luís de França Medeiros por onde será seu acesso principal) e 61,03 m a oeste (em seu limite com uma praça).

**Art. 2º.** A área de terreno urbano objeto da cessão tem como destinação exclusiva, pelo Estado do Rio Grande do Norte, a inscrição de projeto no Novo PAC Seleções, conforme caput do artigo 1º desta lei, e em caso de aceitação da proposta, sua posterior construção.

**Parágrafo único.** Caso a proposta do Ente Estadual não seja aceita pelo Governo Federal, no Novo PAC Seleções, o Município de Currais Novos e o Estado do Rio Grande do Norte, terão o prazo de até 2 (dois) anos para repactuarem o equipamento público que será construído, sob pena de rescisão da cessão.

**Art. 3º.** Após a assinatura do Termo de Cessão o Ente cessionário ficará responsável pela manutenção física e funcionamento do espaço cedido, bem como pelo pagamento das



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS GABINETE DO PREFEITO

despesas decorrentes da cessão do imóvel.

**Art. 4º.** Fica estabelecido entre as partes que, a qualquer tempo que o cessionário desistir de utilizar o imóvel para os fins a que se destina ou não repactuar no prazo previsto, o referido imóvel deverá retornar imediatamente ao Município de Currais Novos, sem qualquer ônus para este.

**Art. 5°.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio "Raul Macêdo", em 18 de dezembro de 2023.

## ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

2